



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1092/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento e oferecer garantia junto à Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (DesenBahia) no âmbito do Programa BNDES/ Finame PROVIAS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga em seu inteiro teor a Lei Municipal nº. 1.032 de 10 de julho de 2013 e dá novas disposições sobre contrato de financiamento e garantia junto à Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (DesenBahia).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a **Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (DesenBahia)**, na qualidade de agente financeiro autorizado do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES, através do Programa BNDES/Finame PROVIAS - PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser amortizada em até 48 (quarenta e oito) meses, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e condições da Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (DesenBahia), as normas e condições do Programa BNDES/Finame PROVIAS e as normas e condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Primeiro. O principal da dívida decorrente do financiamento, sem prejuízo do pagamento de juros, será pago, durante o prazo de amortização, em parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortizações Constantes – SAC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Segundo. Os juros serão devidos com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 4,00 (quatro) pontos percentuais ao ano.

Art. 3º. Os recursos contratados com o financiamento aqui autorizado serão aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS, destinado ao financiamento da aquisição de máquinas e equipamentos destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas, no Município de Barreiras, Bahia em conformidade com as regras estipuladas pelas normas pertinentes e pelo disposto nesta Lei.

Art. 4º. Fica ainda o Município autorizado a oferecer, por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I – como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV, da Constituição Federal;

II – como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

Parágrafo Primeiro. As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Segundo. Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no *caput* deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 6º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizados por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 7º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras-BA, 30 de julho de 2014.



Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras